

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇO Nº003/2023 – PROCESSO Nº833/2023
CONTRATO 045/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº 16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, com sede na rua Jarbas Bento da Silva, 268, Vila Cicma, Adamantina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.164.951/0001-45, neste ato representada por Antônio Francisco Moreno, portador do RG n.º 10.205.674-2 e CPF n.º 029.343.468-79, por Eduardo Franco da Silva, RG:22.359.079-4, CPF:121.175.428-67 e por Marcelo Carlos dos Santos, RG:17.691.522, CPF 062.036.378-90, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO:

1.1. "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multiprofissionais de orientação preventiva e consultiva, nas áreas de Tributária, Administração (Recursos humanos, compras, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifado e frota) e Controle Interno e Jurídica."

1.2. Os serviços de consultoria não substituirão, em hipótese alguma, as atividades de atribuição exclusiva dos servidores públicos da área técnica da Prefeitura Municipal, sobretudo, as alusivas à Procuradoria Jurídica, Contabilidade e Controladoria Interna.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os serviços consistem na orientação governamental preventiva e consultiva, cujos serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações abaixo:

Orientações governamentais

Orientação Governamental Preventiva:

2.1. A Orientação Governamental Preventiva consistirá nos atendimentos de iniciativa da empresa para instruções e alertas em razão do surgimento de informações importantes ou necessárias às rotinas administrativas da Prefeitura Municipal, consistindo nos seguintes tópicos:

2.1.1. A emissão de estudos, comunicados, alertas, orientações e apoio aos servidores públicos ligados às áreas descritas no item 1, contemplando informações atinentes às novas regras ou normas que impactem ou que modifiquem as rotinas administrativas.

2.1.1.1. Para efeito do subitem 2.1.1., serão consideradas novas regras as editadas por órgãos governamentais federais ou estaduais [leis, decretos, portarias, instruções], bem como a edição de resoluções, deliberações, decisões ou pareceres exarados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, que impactem as atividades funcionais na esfera da Administração Pública Municipal.

2.1.1.2. Os estudos deverão especificar regras ou normativas, com instruções dos procedimentos, dos prazos e das correções que deverão ser tomadas pelos setores municipais, quando for o caso.

Orientação Governamental Consultiva:

2.2. A Orientação Governamental Consultiva consistirá nos atendimentos solicitados pelo corpo técnico dos servidores da Prefeitura Municipal, em razão de dúvidas e questões suscitadas, compreendendo os seguintes tópicos:

2.2.1. A emissão de pareceres técnicos acerca de questões aventadas pelos servidores públicos municipais, previamente autorizados a formular consultas, relativos aos temas das áreas descritas no item 1.

2.2.1.1. Os pareceres técnicos deverão ser formalizados por escrito, contendo o histórico do que foi questionado, a indicação do[s] departamento[s] e do[s] nome[s] do[s] servidor[es] solicitante, a fundamentação técnica e a conclusão, com o timbre e a[s] assinatura[s] do[s] técnico[s] da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇO Nº003/2023 – PROCESSO Nº833/2023
CONTRATO 045/2023

empresa, responsável[is] pela sua elaboração.

2.2.1.1.1. Os pareceres técnicos exarados pela empresa contratada terão o caráter meramente opinativo e não-vinculativo, não substituindo os pareceres técnicos ou jurídicos de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atribuições.

2.2.2. O apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos solicitados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal, pertinentes aos assuntos ligados às áreas descritas no item 1.

2.2.3. O esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato [telefone, videochamadas, SMS, chats ou aplicativos de mensagens instantâneas], sobre questões pertinentes às áreas descritas no item 1.

2.2.4. Os atendimentos às dúvidas surgidas em reuniões realizados na sede da Administração ou na da empresa, quando for o caso, por videoconferências ou videochamadas.

2.2.4.1. As dúvidas e os históricos dos atendimentos realizados nas hipóteses do subitem 2.2.3 deverão ser discriminadas em atas ou relatórios desenvolvidos pela empresa.

2.3. Tabela de referência de horas-técnicas de execução de serviços:

2.3.1. Serão prestadas, estimadamente, 40 [quarenta] horas-técnicas mensais, classificadas e quantificadas na forma organizada no quadro seguinte:

Consulta por telefone ou aplicativo de comunicação (whatsApp, Telegram, etc);	Equivale sempre a 30 minutos
Comunicados, avisos, alertas etc;	Equivale sempre a 20 minutos
Consulta pessoal na sede da empresa;	Equivale sempre a três horas
Consulta escrita (e-mail);	Equivale sempre a duas horas
Orientação Consultiva - opinativa;	Equivale sempre a oito horas
Reuniões de trabalho, workshops, palestras, seminários, cursos (quando na sede da Prefeitura), simpósios e eventos de capacitação;	Equivale sempre a oito horas
Emissão de orientações preventivas (notas técnicas).	Equivale sempre a oito horas
Emissão de informativos impressos ou eletrônicos ou revistas impressas ou eletrônicas	Equivale sempre a oito horas

2.3.2. Tratando-se de quantidade estimada de atendimento em cada um dos serviços descritos no quadro acima, poderá haver a substituição de um atendimento por outro, a depender da necessidade, respeitando-se a atribuição da quantidade de hora-técnica para cada evento.

2.3.3. A empresa contratada não estará obrigada a prestar a quantidade exata de hora-técnica em cada um dos itens relacionados, podendo substituir os atendimentos desde que atribuída a quantidade de hora-técnica definida para cada evento, até o limite mensal estimada de 40[quarenta] horas-técnicas mensais.

2.3.4. Para efeitos, nas horas-técnicas relacionadas considerar-se-á o tempo demandado para cada atendimento, desde a pesquisa, o estudo, a formalização, a organização e a efetiva entrega dos serviços.

2.3.5. Na hipótese de a Administração Municipal não utilizar o total de horas-técnicas estimadas, o faturamento da empresa contratada se dará com base nas horas efetivamente prestadas, no valor por ela ofertado em sua proposta de preços.

2.3.6. Quando o atendimento presencial, se necessário, ocorrer na sede da Administração, a remuneração será equivalente ao valor da hora técnica do contrato, além das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, desde que comprovadas por relatório e notas fiscais.

2.3.7. Quando o atendimento presencial ocorrer na sede da empresa, a remuneração será equivalente ao valor da hora técnica do contrato.

2.3.8. As palestras, seminários ou cursos, quando gratuitos, serão contados como horas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇO Nº003/2023 – PROCESSO Nº833/2023
CONTRATO 045/2023

proporção do seu tempo de duração.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação.
- 3.2 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 3.3 - Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.
- 3.4 - Executar os serviços na forma descrita do Termo de Referência.
- 3.5 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

5 - DOS VALORES

- 5.1 - O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância mensal, fixa e irreajustável de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, o que perfará um total geral de **R\$ 201.600,00 (Duzentos e Um Mil e Seiscentos Reais)** para o período de 12 (doze) meses.
- 5.2 - No preço pactuado entre as partes, estão inclusos além do lucro, todos os demais encargos de natureza tributária, social e trabalhista, e demais despesas relacionadas com a execução dos serviços, inclusive seguros, transportes, alimentação e hospedagem, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
- 5.3 - Havendo necessidade de visita técnica extra, a base da hora técnica por profissional será 1% (um por cento) do valor do contrato mensal, somadas as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, desde que comprovadas.
- 5.4 - O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pelos técnicos do CONTRATANTE, juntamente com o relatório de execução dos serviços apresentado pela CONTRATADA.
- 5.5 - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.6 - Em caso de prorrogação contratual, o valor previsto na cláusula 5.1 será reajustado com base no índice IPC da FIPE apurado no período.
- 5.7 - Havendo necessidade de visita técnica extra, a base da hora técnica por profissional será 1% (um por cento) do valor do contrato mensal somado as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, desde que comprovadas.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 6.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 6.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
 - 6.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 6.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 6.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.
- 6.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇO Nº003/2023 – PROCESSO Nº833/2023
CONTRATO 045/2023

prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

8 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes: **Ficha nº 142 – Outros serviços de PJ Serviços de Consultoria – Manutenção dos Serviços de Administração.**

10- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços somente serão recebidos, se forem atestados pelos técnicos do CONTRATANTE que acompanharão a sua execução.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato está vinculado ao Tomada de Preços n.º **003/2023** à proposta da CONTRATADA e à Lei 8.666/93.

12 - FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Elias Fausto, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

13. - E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-no, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

8 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes: **Ficha nº 142 – Outros serviços de PJ Serviços de Consultoria – Manutenção dos Serviços de Administração.**

10- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços somente serão recebidos, se forem atestados pelos técnicos do CONTRATANTE que acompanharão a sua execução.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato está vinculado ao Tomada de Preços n.º **003/2023** à proposta da CONTRATADA e à Lei 8.666/93.

12 - FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Elias Fausto, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

13. - E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-no, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇO Nº003/2023 – PROCESSO Nº833/2023
CONTRATO 045/2023

assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Elias Fausto, 30 de junho de 2023

P/ CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

ANTONIO FRANCISCO MORENO:0293436487
9

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
MORENO:02934364879
Dados: 2023.07.03 09:57:24 -03'00'

P/ CONTRATADA

ANTONIO FRANCISCO MORENO
GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

EDUARDO FRANCO DA
SILVA:12117542867

Assinado de forma digital
por EDUARDO FRANCO DA
SILVA:12117542867
Dados: 2023.07.03 09:57:44
-03'00'

P/ CONTRATADA

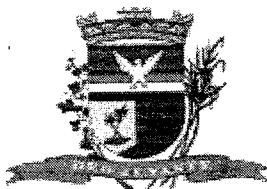
EDUARDO FRANCO DA SILVA
GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

MARCELO CARLOS DOS
SANTOS:06203637890

Assinado de forma digital por
MARCELO CARLOS DOS
SANTOS:06203637890
Dados: 2023.07.03 09:58:08 -03'00'

P/ CONTRATADA

MARCELO CARLOS DOS SANTOS
GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇO Nº003/2023 – PROCESSO Nº833/2023
CONTRATO 045/2023

Testemunhas:

Tamiris Ferreira da Silva

Adrielly Alves da Silva

Gestor:

Gisele Zatarin

Secretária Municipal da Administração

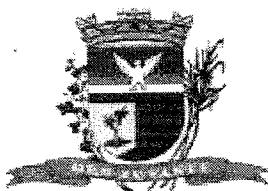
Fiscal:

Luciana de Fátima Bueno da Silva

Contadora

Visto: _____

Dr. José Elias Aun Filho
Sec. de Negócios Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇO Nº003/2023 – PROCESSO Nº833/2023
CONTRATO 045/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP

CONTRATADA: GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

OBJETO: "Contratação de empresa por Empreitada Global (materiais, mão de obra e equipamentos), para construção de Quadra Poliesportiva no Jardim Laércio Betarelli, no Município de Elias Fausto/SP, nos termos do Anexo I – Termo de Referência".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

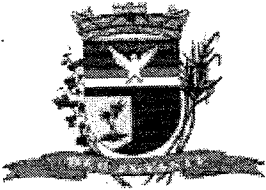
Elias Fausto/SP, 30 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

CPF: 102.469.648-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇO Nº003/2023 – PROCESSO Nº833/2023
CONTRATO 045/2023

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito
E-mail Institucional:gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada: GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Nome: Antônio Francisco Moreno
Cargo: Sócio Proprietário
E-mail: gepam@gepam.adm.br
CPF: 029.343.468-79

ANTONIO
FRANCISCO
MORENO:0293436
4879

Assinado de forma digital
por ANTONIO FRANCISCO
MORENO:02934364879
Dados: 2023.07.03
09:58:47 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada: GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Nome: Eduardo Franco da Silva
Cargo: Sócio Proprietário
E-mail: gepam@gepam.adm.br
CPF: 121.175.428-67

EDUARDO FRANCO
DA
SILVA:12117542867

Assinado de forma digital
por EDUARDO FRANCO
DA SILVA:12117542867
Dados: 2023.07.03
09:59:10 -03'00'

Assinatura: _____

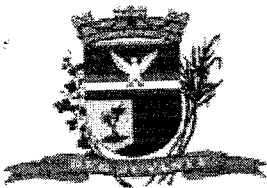
Pela contratada: GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Nome: Marcelo Carlos dos Santos
Cargo: Sócio Proprietário
E-mail: gepam@gepam.adm.br
CPF: 062.036.378-90

MARCELO
CARLOS DOS
SANTOS:0620363
7890

Assinado de forma digital
por MARCELO CARLOS
DOS
SANTOS:06203637890
Dados: 2023.07.03
09:59:32 -03'00'

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇO Nº003/2023 – PROCESSO Nº833/2023
CONTRATO 045/2023

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Gisele Zatarin
Cargo: Secretária Municipal da Administração
CPF: 314.261.008-17

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: Luciana de Fátima Bueno da Silva

Cargo: Contadora
CPF: 308.394.978-22

Assinatura: _____

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).